



Prefeitura Municipal de Itaipaba

Itaipaba - Ceará

LEI Nº 118/91, De 02 De Dezembro De 1991.

Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de Itaipaba para o Exercício de 1.992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPABA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaipaba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município / de Itaipaba, para o Exercício de 1.992, discriminado pelos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e Fixa a DESPESA em Cr\$ 3.445.000.000,00 (Três Bilhões, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Milhões de Cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante Arrecadação / dos Tributos Municipais, da Participação em Tributos da União e do Estado, dos Recursos resultantes de seus bens, serviços e atividades e de outros ingressos, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos III e de acordo do desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 2.123.854.000,00
- Receita Tributária.....	Cr\$ 70.000.000,00
- Receita Patrimonial.....	Cr\$ 40.000,00
- Receita Industrial.....	Cr\$ 2.000.000,00
- Transferências Correntes.....	Cr\$ 2.041.700.000,00
- Receitas de Serviços.....	Cr\$ 10.000.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 114.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 1.321.146.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 3.445.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes do Anexo 06 Adendo a Portaria SOf nº 15 de 20.06.78, conforme discriminação seguinte:



Prefeitura Municipal de Itaipaba

Itaipaba - Ceará

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- Câmara Municipal.....	Cr\$	30.000.000,00
- Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	88.000.000,00
- Sec. de Administração e Finanças.	Cr\$	241.000.000,00
- Sec. de Obras e Serviços.....	Cr\$	1.197.000.000,00
- Secretaria de Saúde.....	Cr\$	827.000.000,00
- Sec. de Educ. Cult. e Prom. Social.	Cr\$	<u>1.062.000.000,00</u>
TOTAL.....	Cr\$	3.445.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 a proceder a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Orçada nesta Lei, alterando se necessário o programa de Investimentos assim como elementos econômicos de Despesas para cada Projeto/Atividade, como também a Transposição de dotação que preceitua o artigo 77 incisos, V e VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a / realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita estimada a observância de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita para o Exercício Financeiro de 1992, de acordo com o artigo 77 incisos III da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atender insuficiência nas dotações utilizando as disponibilidades / características do art. 43, parágrafo 1º, Incisos I, II, III, IV da Lei 4.320/64.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto dentro de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta Lei, do Detalhamento por elemento, da Despesa correspondente a cada Projeto ou Atividade, constantes dos anexos que integram esta Lei.

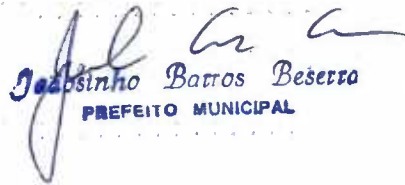


Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Itaiçaba - Ceará

Art. 8º - A Presente Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1992.


Joãozinho Barros Beserra
PREFEITO MUNICIPAL